



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
A	441

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

SUBEMENDA Nº 14 À EMENDA Nº 31 AO PROJETO DE LEI Nº 908/2026

Nº 14 À EMENDA Nº 31

Dê-se a seguinte redação ao art. 38 da Emenda nº 31 ao Projeto de Lei nº 908/2026:

"Art. 38 – A habilitação para o cargo de Agente Executivo Governamental, constante do item I do Anexo II da Lei nº 11.225, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

'ANEXO II

[...]

I – Agente Executivo Governamental

HABILITAÇÃO: Diploma de conclusão de curso de nível superior expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC –, nas áreas de Administração, Administração Pública, Análise de Sistemas, Comunicação Social, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão Financeira, Gestão de Pessoas ou Recursos Humanos, Matemática, Processos Gerenciais, Secretariado e Tecnologia da Informação ou em áreas correlatas, **assim consideradas aquelas pertencentes à mesma área de conhecimento e cuja formação seja substancialmente compatível com as áreas expressamente enumeradas, segundo critérios objetivos estabelecidos no edital do concurso.**"

31/6476

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2026.

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO

ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.09.16 09:50:56 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Proposição Originária de Decisão da Comissão Relativa ao (a) <u>Projeto de lei</u> Nº <u>908 / 26</u> Protocolizado Conforme Portaria Nº 21.902/2024
--

Publicado em <u>17/9/26</u> <u>M-995</u> Divato
